

**PROJETO DE LEI Nº , DE
(Do Sr. Edgar Moury)**

Acrescenta o art. 20 – A na Lei nº 8.112, de 1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis)

Art. 1º. A Lei nº 8.112, de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

“Art. 20-A. Na hipótese de o servidor público estável ser aprovado em concurso público para cargo hierarquicamente superior, que pertença ao mesmo Poder da União e à mesma carreira em que já se encontra, a sua investidura se dará a título de promoção, não ficando ele sujeito a novo estágio probatório.

§ 1º. O servidor será posicionado no nível inicial de remuneração do novo cargo, vedada a redução salarial.

§ 2º. Caso a remuneração inicial do novo cargo seja inferior à do nível salarial em que se encontrava o servidor no cargo efetivo anterior, ele será posicionado em nível cuja a remuneração seja idêntica ou, inexistindo, naquele imediatamente superior.

§ 3º. Para todos os efeitos legais, considerar-se-á, como de término do estágio probatório, a data da posse.

Art. 2º. As situações em curso na data da publicação desta lei serão por ela reguladas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dentro das mesmas carreiras do serviço público, há diversos cargos organizados hierarquicamente. No âmbito do Poder Judiciário, por exemplo, a carreira está assim organizada:

Analista Judiciário - nível de escolaridade superior.

Técnico Judiciário - nível de escolaridade médio

Auxiliar Judiciário - nível de escolaridade fundamental.

O servidor que entra na carreira no cargo de nível médio muitas vezes permanece por anos no exercício do cargo (10, 15, 20 anos), adquirindo experiência de interesse específico do órgão.

Quando é aprovado num concurso público para o nível imediatamente superior, ou seja, para o cargo de Analista Judiciário, inicia novamente o estágio probatório.

Isso impede que ele receba progressão funcional – elevação do nível salarial desse cargo – durante todo o período do estágio probatório. E, para ser aprovado nesse estágio, tem que se submeter a cursos elementares, pelos quais muitas vezes ele já passou em razão do exercício do cargo anterior. Para chegar ao final da carreira de analista terá que esperar, em média, 18 anos.

Além disso, o servidor volta a sofrer diversas limitações que já não lhe atingiam.

Ele não poderá ser cedido a outro órgão público para exercer funções comissionadas ou gratificações (somente poderá para cargos de Natureza Especial ou em Comissão). E, se já estivesse cedido, terá que retornar ao órgão de origem. (Lei nº 8.112, art. 20, § 3º)

As licenças que ele já podia gozar serão tolhidas (Lei nº 8.112/90, art. 20, § 4º e art. 91)

No caso de extinção do órgão, ele, que já era estável no cargo anterior, não terá qualquer proteção. (Lei nº 8.112/90, art. 37, § 3º). Os seus colegas que não participaram de um concurso público para cargo de nível hierarquicamente superior (preferindo estacionar na carreira), serão colocados em disponibilidade. Mas aquele que participou do concurso, foi aprovado, tomou posse no cargo de maior grau de dificuldade, mesmo que já prestasse serviço há anos ao órgão, será simplesmente exonerado.

Há, ainda, diversas regulamentações internas nos órgãos públicos que restringem alguns direitos regulados *interna corporis*. É comum que para participar de cursos e eventos de capacitação, pós-graduações e outros eventos oferecidos pelo órgão público, estabeleça-se a regra de que os servidores em estágio probatório não poderão participar (ou poderão apenas se já tiverem cumprido o estágio há determinado tempo (dois anos depois do cumprimento, por exemplo).

A promoção já é prevista regularmente como forma de provimento de cargo público – Art. 8º, inciso II, da Lei nº 8.112/90 - mas na prática não tem sido utilizada pela Administração Pública, rendendo ensejo a prejuízos aos servidores.

Os servidores públicos militares são promovidos na carreira, galgando cargos de patente superior(Lei nº 6.880/80, art. 59 e seguintes).

Juízes se submetem a um único concurso público (para Juiz substituto) e ascendem na carreira através de promoção para os cargos de Juiz titular, Desembargador e Ministro de Tribunal Superior (Lei Complementar nº 35 de 14/03/79, art. 80 e seguintes).

Procuradores também se submetem a um único concurso público e ascendem a cargos hierarquicamente superiores por promoção (Lei Complementar nº 75 de 20/05/1993, art. 199 e seguintes).

Somente os servidores públicos civis recebem tratamento diferente, o que, além de injusto, ofende o princípio da isonomia.

A previsão legal permitirá tão somente que o servidor público civil seja promovido se for aprovado em concurso público de ampla concorrência para o cargo de

nível hierarquicamente superior. As regras para o concurso permanecerão as mesmas, ou seja, ele terá que concorrer em condição de absoluta igualdade com todos os candidatos do certame, servidores públicos ou não, sem se cogitar de reserva de vagas ou de qualquer outro privilégio para acessar o novo cargo, como ocorre, por exemplo, com os servidores militares que têm concursos internos de soldado para cabo, de cabo para sargento, etc, e como ocorre com Juízes e Procuradores, que nem sequer a novo concurso são submetidos para ocupar o novo cargo.

Existem casos em que o último nível de remuneração de um cargo é superior ao primeiro nível de remuneração do cargo hierarquicamente superior.

Ocorre, assim, a inusitada situação de um servidor que já pertence ao órgão público participar de concurso para cargo hierarquicamente superior da mesma carreira e para o mesmo órgão, mas que, ao tomar posse, terá sua remuneração diminuída, porque ingressará no primeiro nível salarial do cargo novo.

Trata-se de um contra senso absurdo, incompreensível segundo os mais basilares princípios de gerenciamento de profissionais. Efetivamente, em qualquer organização, seja ela pública ou privada, a ascensão a um cargo superior ao ocupado tem como pressuposto lógico e necessário, senão o aumento, no mínimo a manutenção do mesmo padrão salarial.

O dispositivo é necessário para que, nos casos em que sejam concedidos direitos apenas a partir do término do estágio probatório, as unidades de pessoal dos diversos órgãos públicos tenham um parâmetro objetivo para realizar tal contagem.

Como já referido, há órgãos que permitem a participação em eventos de capacitação apenas determinado tempo após o término do estágio probatório.

Sala das Sessões,

Deputado EDGAR MOURY
PMDB-PE